



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CORREGEDORIA REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E A CORREGEDORIA GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

A **CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – CRE/PI**, situada nesta Capital, na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, neste ato representada pelo Corregedor Regional Eleitoral em exercício, Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo, CPF nº 096 814 693 72, e, de outro lado, a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – CGJ/PI**, situada nesta Capital, na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, neste ato representada por seu Corregedor, Desembargador Hilo de Almeida Sousa, CPF nº 151 391 404 97.

CONSIDERANDO a grande demanda de consultas às informações do Cadastro Nacional de Eleitores pelas autoridades judiciais do Estado do Piauí para fins de instrução processual;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de procedimentos que simplifiquem e agilizem as atividades rotineiras no Poder Judiciário, em respeito aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que regem a Administração Pública em todas suas esferas;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 11.419/06, no art. 29 da Resolução nº 21.538/03-TSE, no Provimento nº 06/06-CGE, bem como no Provimento CRE/PI nº 04/2015;

CELEBRAM, nos termos da Lei 8.666/93, o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo tem como objeto a cooperação entre os convenientes em permitir e estimular o acesso a dados do cadastro eleitoral pelos magistrados do Estado do Piauí, por meio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, conforme Provimento CRE/PI nº 04/2015, em anexo.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

O Sistema SIEL está disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI (*Área Jurídica<Serviços Judiciais<Sistema de Informações Eleitorais*) e o acesso dar-se-á mediante cadastro prévio pela CRE/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRE/PI

A CRE/PI, compromete-se a:

- a) realizar o cadastramento das autoridades judiciais e servidores por estas indicados e, após o devido preenchimento do formulário próprio constante do Provimento em anexo, verificada a apresentação da documentação pertinente;
- b) disponibilizar o acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, para os magistrados e servidores devidamente cadastrados, buscando a solução de eventuais problemas;
- c) viabilizar, por meio do endereço eletrônico cre@tre-pi.jus.br, o atendimento dos pedidos, feitos por autoridades cadastradas, de informações constante do Cadastro Eleitoral, caso o SIEL fique indisponível por período superior a 5 (cinco) dias;
- d) repassar todas as informações necessárias à utilização do sistema, prestando auxílio aos usuários em caso de dúvidas e problemas em seu acesso e operação;
- e) manter atualizado, com base nas informações fornecidas nos formulários recebidos, e por meio de consultas aos cadastrados ou à Corregedoria Geral de Justiça, sempre que considerar necessário, o cadastro de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Piauí usuários do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CGJ/PI

A CGJ/PI compromete-se a:

- a) estimular a utilização do SIEL pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, recomendando a realização do cadastramento no sistema mediante apresentação à CRE/PI do formulário devidamente preenchido e, no caso de indicação de servidor, acompanhado do ato delegatório e de documento oficial, com foto;
- b) comunicar aos magistrados de primeiro grau do Estado do Piauí sobre os termos do presente Acordo de Cooperação, bem como do inteiro teor do Provimento CRE/PI nº 04/2015;
- c) informar às autoridades judiciais piauienses acerca da possibilidade de indicação de até dois servidores para também acessarem o Sistema SIEL, mediante o envio da solicitação e documentação exigida no Provimento CRE/PI nº 04/2015 ao endereço eletrônico cre@tre-pi.jus.br;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

- d) determinar que, caso ocorra mudança de lotação, alteração de e-mail cadastrado ou suspensão de ato delegatório, o magistrado proceda à devida e imediata atualização, por meio de comunicação à CRE/PI;
- e) fornecer dados atualizados dos magistrados, com as respectivas lotações e contatos, em resposta a consultas da CRE/PI.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente acordo não envolve transferência de recursos orçamentários de qualquer natureza entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação será por de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A qualquer tempo, mediante prévia comunicação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, ou, em prazo menor, quando houver superveniência de norma legal, infralegal ou fato relevante que o torne inexecutável, os convenentes poderão rescindir este acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Desde que em comum acordo e sem que haja comprometimento da finalidade da avença originalmente firmada, o presente acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de termo aditivo firmado entre os convenentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste acordo ou de seus aditamentos, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CGJ/PI no Diário de Justiça – DJ/PI e no Diário da Justiça Eleitoral - DJE, pela CRE/PI.

Handwritten signatures in blue ink, including a circled signature and a signature that appears to read "Resconel".

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Omar".



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os signatários mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

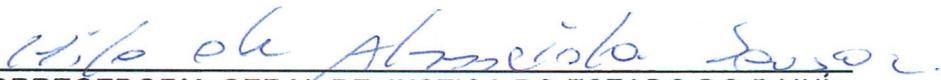
Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente acordo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina(PI), 28 de fevereiro de 2019.



CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Corregedor Regional Eleitoral, em exercício

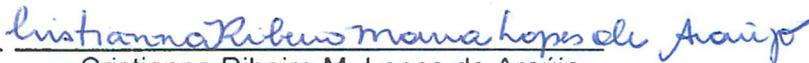


CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Desembargador Hilo de Almeida Sousa
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Testemunhas:



Marcelo Régis de Vasconcelos
CPF: 619 115 933 15



Cristianna Ribeiro M. Lopes de Araújo
CPF: 746 798 563 00